

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO - MICT

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 070, de 10 de maio de 1993.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial -INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do CONMETRO , resolve:

Aprovar, em caráter provisório, os modelos, SM-D-ELT e SM-2D-ELT, de bomba medidora de combustíveis líquidos, marca GILBARCO, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações inicial e periódicas.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO:

1.1 Designação: bomba medidora de combustíveis líquidos

1.2 Descrição:

1.2.1 Modelo SM-D-ELT: bomba medidora computadorizada, simples, modular, contínua e eletrônica, contendo um conjunto de medição e um conjunto de abastecimento, alimentado por uma unidade de bombeamento à distância.

1.2.2 Modelo SM-2D-ELT: bomba medidora computadorizada, múltipla, modular, contínua e eletrônica, contendo dois conjuntos de medição e dois conjuntos de abastecimento, alimentado por duas unidades de bombeamento a distância.

1.3 Marca: GILBARCO

1.4 Fabricante: Gilbarco do Brasil S/A Equipamentos.

Endereço: Rod. Presidente Dutra, Km 220 – Guarulhos – SP

1.5 Campo de utilização:

1.5.1 Vazão máxima admissível: 58 litros/min

1.5.2 Vazão mínima admissível: 5 litros/min

2 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do Processo nº 08550 000 0283/93.

3 ESPECIFICAÇÕES DOS COMPONENTES:

3.1 Unidade de bombeamento Submersível: designação I0949900

3.1.1 Vazão máxima: 150 litros/min

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

4.1 O instrumento deverá possuir placa de identificação indicando:

a) nome e endereço do fabricante;

- b) marca de fabricação;
- c) designação do modelo;
- d) vazões máxima e mínima admissíveis;
- e) pressão máxima de funcionamento;
- f) nº de série e ano de fabricação; e
- g) nº da Portaria de Aprovação do Modelo.

5 CONTROLE METROLÓGICO:

5.1 Verificações e tolerâncias: as verificações e tolerâncias deverão obedecer ao regulamento técnico metrológico pertinente.

5.1.1 O ensaio de determinação da vazão máxima, para verificação da condição prevista no item 13.4 da Portaria INMETRO nº 23/85, deve ser realizado para cada conjunto de abastecimento isoladamente.

5.2 Marca de verificação: a marca de verificação, identificadora do Órgão Metrológico e do ano da execução da verificação, será aposta no mostrador da bomba medidora.

6 PLANO DE SELAGEM:

6.1 A selagem obedecerá ao seguinte plano de localização:

S - nos mostradores do dispositivo indicador

1

S - no dispositivo medidor

2

S - no eixo de transmissão do dispositivo medidor/transdutor ótico

3

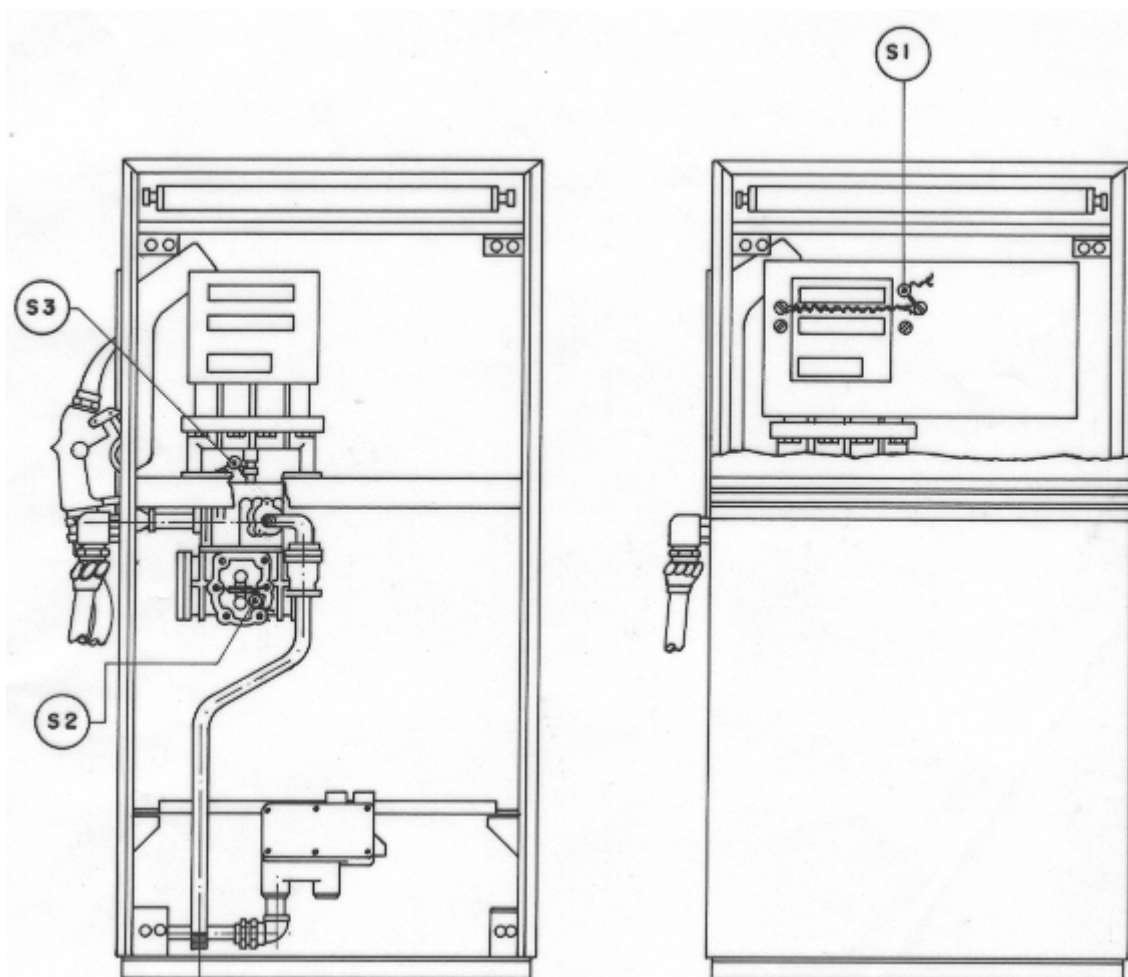
7 DESENHO ANEXO À PRESENTE PORTARIA:

7.1 Vista interna e plano de selagem

8 ENTRADA EM VIGOR:

8.1 Esta Portaria entrará em vigor na data sua assinatura.

Roberto Luiz de Lima Guimarães
Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 070 DE 10 DE maio DE 1993



FABRICANTE:

GILBARCO do Brasil S.A., Equipamentos

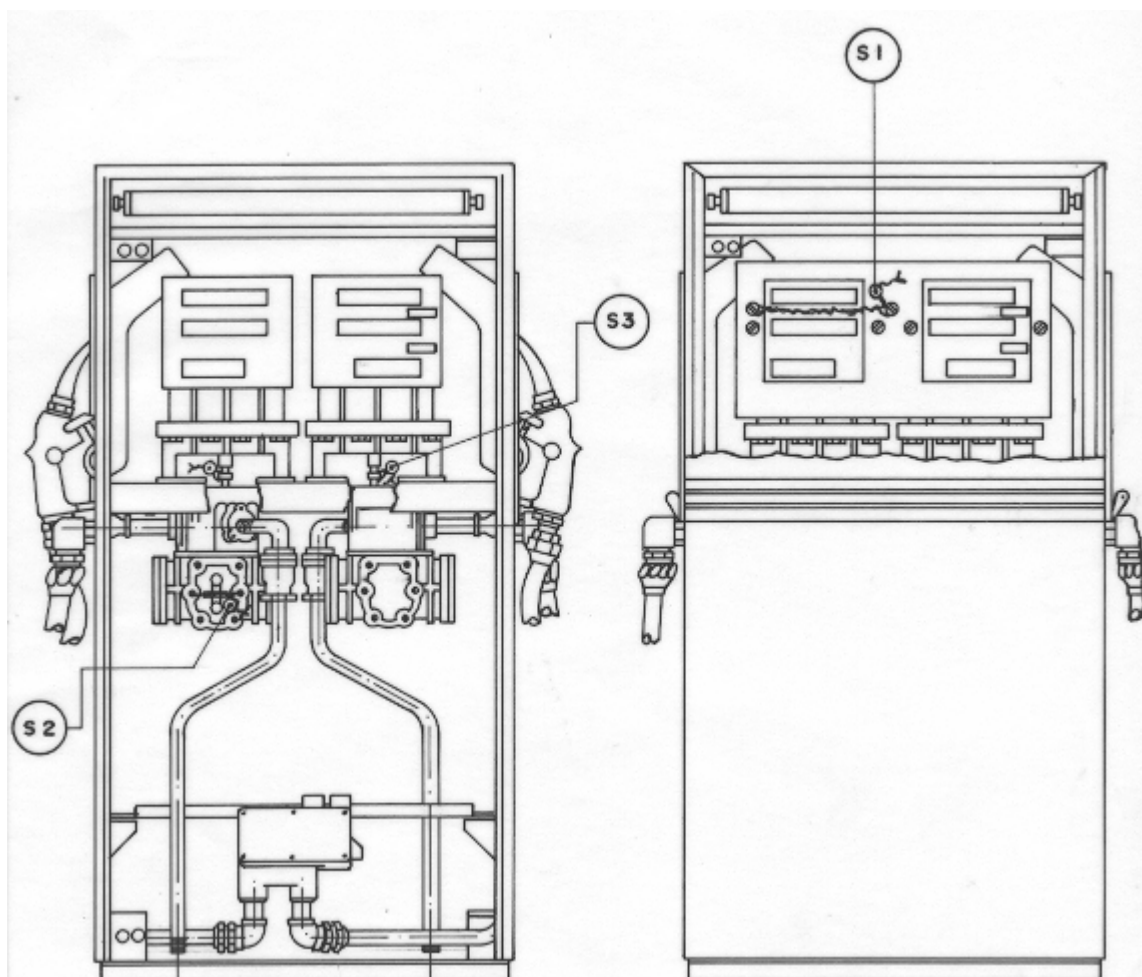
COTAS EM:

VISTA INTERNA E EXTERNA E PLANO DE SELAGEM DE
BOMBAS DE MARCA GILBARCO

ESCALA:

MODELO: SM-D-ELT

ANEXO:
01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 070 DE 10 DE maio DE 1993



FABRICANTE:

GILBARCO do Brasil S.A., Equipamentos

VISTA INTERNA E EXTERNA E PLANO DE SELAGEM DE
BOMBAS DE MARCA GILBARCO

MODELO: SM-2D-ELT

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO:
01